

Referência Interna: 17162 / 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

_Toc117695887

Cláusulas Gerais.....	3
Objeto	3
Contrato.....	3
Vigência do Contrato	4
Local da Prestação dos Serviços.....	4
Preço Base	4
Condições de Pagamento	4
Preço Contratual	5
Preço Anormalmente Baixo.....	5
Condições do fornecimento dos Bens	5
Obrigações do Prestador do Serviço.....	5
Conformidade e garantia técnica	6
Obrigações do Contraente Público	6
Penalidades Contratuais.....	7
Força Maior	8
Resolução por parte do Contraente Público	9
Resolução por parte do Prestador do Serviço	10
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	10
Dever de Sigilo	10
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	10
Caução.....	11
Foro Competente.....	11
Legislação Aplicável.....	11
Comunicação e Notificação.....	11
Contagem de Prazos.....	12
Gestor do Contrato.....	12

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação do serviço de **Transporte de água em auto tanques para os reservatórios do concelho.**
2. Serviços a prestar:
 - a. 132 Serviços de transporte de água em auto tanques para os reservatórios do concelho;

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

Cláusula 3ª
Vigência do Contrato

A vigência do contrato terá início a partir da data da assinatura do contrato escrito e tem a vigência de 30 dias.

Cláusula 4ª
Local da Prestação dos Serviços

Os serviços a prestar no âmbito deste contrato será prestado no município de Porto de Mós..

Cláusula 5ª
Preço Base

1. O preço base é de **19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros)**, sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela prestação do serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante.
2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço.

Cláusula 6ª
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.

Cláusula 7ª
Preço Contratual

Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

Cláusula 8.ª
Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

Cláusula 9ª
Condições do fornecimento dos Bens

A prestação do serviço só será efetuado após a data da assinatura do contrato e em perfeitas condições para o fim a que se destina.

Cláusula 10ª
Obrigações do Prestador do Serviço

1. Obrigações principais do prestador do serviço:
 - 1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação do serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;
 - d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

- 1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;
- 1.3. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª
Conformidade e garantia técnica

1. O Serviço objeto do contrato deve ser prestado em perfeitas condições de para os fins a que se destinam.
2. O prestador do serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que os bens são fornecidos.

Cláusula 12ª
Obrigações do Contraente Público

1. Pela prestação do serviço do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.

3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do prestador do serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

Cláusula 13ª
Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento da prestação do serviço objeto do contrato, será exigido ao prestador do serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação do serviço por cada dia de atraso contratual;
 - b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;
 - c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do prestador do serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:
 - 1º Atrasos na prestação do serviço;
 - 2º Não prestação do serviço;
 - 3.º prestação do serviço de forma defeituosa;
 - d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o prestador do serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo prestador do serviço das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;

5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso do prestador do serviço, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 15ª
Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
 - b) A prestação do serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do prestador do serviço de que o atraso excederá esse prazo;
 - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Prestador do Serviço

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O prestador do serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula 18ª

Dever de Sigilo

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª.

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do prestador do serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador do serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª

Caução

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 23ª

Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 24ª

Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o prestador do serviço obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo

de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
- b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.
- c) No caso de a assinatura ser através do certificado do cartão de cidadão ou certificado em nome individual tem que apresentar declaração da entidade a dar poderes para o efeito, à pessoa titular desse cartão ou certidão permanente onde conste a forma de obrigar;
- d) Tem que apresentar certidão permanente ou código de acesso e caso se aplique a declaração da entidade a dar poderes para o efeito, à pessoa titular da assinatura.

Cláusula 25ª
Contagem de Prazos

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 26ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Chefe de Divisão Rogério Nunes, a desempenhar funções na Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

José Jorge Couto Vala